

LEI Nº 490/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes e não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano, no período anterior à 31/12/2012, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - Fica autorizado o ressarcimento de débitos oriundos de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que excederam o limite legal de 2,00% de taxa de administração nos exercícios de 2005 a 2012, mediante acordo de pagamento parcelado a ser firmado com Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios, cujo valor correspondente poderá ser retido para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de abril 2013.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R\$ 700,00 (setecentos reais), mas 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, importando no valor de 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) de acordo com a função para a qual foi contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce., 01 de abril de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

LAURIANE GOMES DO AMARAL
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:B25377E3

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 490/2013 DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes e não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO
CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem a**

Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV, da lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano, no período anterior à 31/12/2012, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - Fica autorizado o ressarcimento de débitos oriundos de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que excederam o limite legal de 2,00% de taxa de administração nos exercícios de 2005 a 2012, mediante acordo de pagamento parcelado a ser firmado com Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Palhano, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios, cujo valor correspondente poderá ser retido para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de abril 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:EA66B701

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º016.01.04/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõem as leis, a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e a Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013, Título III, artigo 48, RESOLVE aumentar a carga horária semanal com mais 20 horas semanais, para a servidora MARIA ODETE DA FONSECA SILVA, ocupante do cargo GARI, símbolo ATA, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, totalizando 40 horas semanais, a partir de 01 de abril de 2013. Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, com os efeitos financeiros a 1º de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de abril de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal